



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: 9º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n°.016/2017/SEMUSA/PMC. Objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 9º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n°.016/2017/SEMUSA/PMC, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA.

2. OBJETO

O nono Aditamento correspondente ao contrato ao Contrato n°.016/2017/SEMUSA/PMC, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ neste ato representado por sua Secretária a Sra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, e a empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 14.699.252/0001-65, neste ato representado pelo Sr. MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA, cujo objetivo é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA. Ficando prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início em 19/12/2018 e término em 16/02/2019, permanecendo os termos do contrato original.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 9º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559